



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00004142-4.

Interessado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2017.00004052-5.

Interessado: LUCIANO DE CARVALHO SANTOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Cientifique-se o interessado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4941/2017.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 97/2018.

Interessado: Dr. Sílvio Azevedo Sampaio, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000609-7.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000607-5.

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000292-4.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria da República em Alagoas.

Proc: 02.2018.00000286-8.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9.

Proc: 02.2018.00000012-6.

Interessado: Ministério da fazenda, Secretaria de Previdencia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc: 02.2017.00004920-5.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maribondo.

Proc: 02.2017.00004777-3.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9.

Proc: 02.2017.00004774-0.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9, com traslado à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2017.00004773-0.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9, com traslado à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Proc: 02.2017.00004772-9.
Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Alegre.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9, com traslado à Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Proc: 02.2017.00004749-5.
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2017.00004713-0.
Interessado: EDMILSON ROBERTO DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00004689-6.
Interessado: HERILIO MACHADO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00004652-0.
Interessado: GILZA PEREIRA GUIMARAES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00004580-9.
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2017.00004554-2.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9, e de traslado à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2017.00004371-1.
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação do presente ao processo N° 06.2017.00001101-9.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 712/2017

Interessado: P.J.C. Especializada de Fundações.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 6, archive-se.

Proc: 1232/2017

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 5, archive-se.

Proc: 3335/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 96, archive-se.

Proc: 15/2018

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral desta PGJ.

Assunto: Solicitação de emissão de passagens aéreas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação e Contratos. Serviços de emissão de passagens aéreas, visando atender às necessidades de estada do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de participação em reunião a ser realizada na sede da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 16/2018, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA-ME”, no valor total de R\$ 1.600,93 (um mil seiscentos reais e noventa e três centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”.

Proc: 38/2018

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral desta PGJ.

Assunto: Solicitação de emissão de passagens aéreas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação e Contratos. Serviços de emissão de passagens aéreas, visando atender às necessidades de estada da Secretária-Geral da Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, para fins de participação em reunião a ser realizada na sede da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 17/2018, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI”, no valor total de R\$ 1.806,47 (um mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”.

Proc: 253/2018

Interessado: Carlos Henrique Cavalcante Lima – Chefe de Gabinete em exercício.

Assunto: Solicitação de emissão de passagens aéreas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação e Contratos. Serviços de emissão de passagens aéreas, visando atender às necessidades de estada do Procurador-Geral de Justiça do

Estado de Alagoas, para fins de participação em reunião a ser realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento n° 15/2018, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA-ME", no valor total de R\$ 1.281,28 (um mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.".

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de fevereiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Conselho Superior do Ministério Público

NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 1ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para o dia 1º de fevereiro do corrente ano (quinta-feira), não se realizou em razão da falta de quórum regimental, estando a ausência dos Conselheiros justificada pela participação dos mesmos na cerimônia de inauguração do Prédio-sede das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios. Na ocasião, fizeram-se presentes à Sala dos Órgãos Colegiados desta Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e este que subscreve.

Maceió, 1º de fevereiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 001/2018

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. VICENTE FELIX CORREIA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizar a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HOR
64ª Promotoria de Justiça da Capital	02/03/2018	10h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverão estar presentes os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 29 janeiro de de 2018.

VICENTE FELIX CORREIA
Corregedor-Geral Substituto

Promotorias de Justiça

RECOMENDAÇÃO 66ª PJC n° 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Juca Sampaio, n° 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições capituladas no art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993, no inciso I, do art. 27 c/c o § único do inciso IV, do art. 27 e art. 80, estes da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

Considerando que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);

Considerando que incumbe a todos os municípios, no exercício de sua competência suplementar, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII, CF/88), o que deve ser feito mediante a observância das diretrizes gerais da política urbana, as quais estão previstas no artigo 2º da Lei Federal n° 10.257/2001;

Considerando que a ordenação e controle do uso do solo é uma das diretrizes gerais da política urbana que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, de acordo com a alínea "b", do inciso VI, art. 2º, do Estatuto das Cidades;

Considerando que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 40, caput, da Lei n° 10.257/2001);

Considerando que a atuação do Poder Público deve respeitar o Estado Democrático de Direito (art. 1º, da CF), da Separação de Poderes (art. 2º, da CF) e do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF) combinado com o Princípio da Proporcionalidade;

Considerando que a Separação de Poderes decorre da necessidade de fragmentar as funções administrativas da pólis, lição já plasmada no pensamento de Aristóteles, que, conforme o jurista português J. J. Gomes Canotilho, apresenta uma dupla dimensão: a) positiva: quando traça a ordenação e organização dos poderes constituídos e, b) negativa: quando fixa limites e controles.

Considerando que é vedada a intromissão de outros Poderes da República, em especial do Poder Legislativo, naquelas matérias sujeitas à competência exclusiva do Poder Executivo, com fundamento do Princípio da Separação dos Poderes, sob a vertente do Princípio da Reserva de Administração;

Considerando que, nesse sentido, toda deliberação do Poder Legislativo que invadir ou retirar atribuição do Executivo, quando ofensiva ao Princípio da Separação de Poderes deve ser considerada nula (cf. art. 2º, c/c art. 31 da Constituição Federal), podendo, inclusive, ser invalidada pelo Judiciário

Considerando que essa "prática legislativa, quando efetivada, além subverter a função primária da lei e transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais"

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal n° 6.504/2015, in verbis: "O município de Maceió deve realizar a interdição de tráfego de veículo automotor na av. Silvio Carlos Lunna Vianna no trecho compreendido entre a Praça Milton

Buarque Wanderley e a Praça dos Sete Coqueiros, no período das 4:30h às 6:30h, todos os dias da semana, com no mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei n° 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro” (negrito nosso);

Considerando que na reunião ordinária da Comissão de Disciplinamento das Orlas Lagunar e Marítima de Maceió, realizada no dia 26 de outubro de 2016, que tratou da alta concentração de pedestres no trecho objeto de regulamentação, inclusive idosos, e, ainda, em virtude do acidente ocorrido em 30 de outubro de 2014, que ocasionou a morte do Senhor Gitaí Filho, por atropelamento, restou deliberado por meio da Súmula n° 03/2016 que o local destinado ao treinamento dos praticantes de Triathlon e de esportes congêneres seria modificado para o trecho localizado na Avenida Assis Chateaubriand (entre a rotatória da Braskem e as Lojas Americanas);

Considerando que em razão do disposto no caput do artigo 2° da Lei n° 6.504/2015, foi revogada, no dia 21 de fevereiro de 2017, por meio da Resolução Ad Referendum referente ao procedimento administrativo n° 00800.016031/2017, a Resolução da Comissão da Orla que alterou o local de treinamento dos triatletas, culminando, desse modo, com o retorno dos treinamentos ao local até então utilizado (Av. Silvio Carlos Lunna Vianna, no trecho compreendido entre a Praça Milton Buarque Wanderley e a Praça dos Sete Coqueiros);

Considerando o teor do disposto no art. 2° da Lei Municipal n° 6.504/2015, o Poder Legislativo Municipal retirou do Poder Executivo a atribuição de regular o uso do citado bem público, vale dizer, limitando a sua fruição, fixando horário para todos os dias, violando, desta forma, o Princípio da Separação de Poderes, (cf. art. 2°, c/c art. 31 da Constituição Federal);

Considerando que o Legislativo municipal, ao impor a utilização de trecho de bem público sob a gestão municipal para a prática de treinamento da modalidade Triathlon, deixou de proteger eficientemente o direito fundamental à integridade física dos frequentadores daquele trecho de via pública, inclusive dos próprios praticantes desta modalidade esportiva, colocando-os em risco, indo, por conseguinte, de encontro à Vedação da Proteção Deficiente;

Considerando que sob o argumento de proteger a integridade física dos praticantes de Triathlon e de esportes congêneres, a referida disposição legal criou insegurança aos demais membros da coletividade, mormente dos transeuntes, sobrepondo os interesses de alguns, que fundamenta a edição do veículo normativo supra, em prejuízo de muitos, infringindo o Princípio da Proporcionalidade;

Considerando que a disposição em comento, vale lembrar, de interdição de tráfego de veículo automotor na av. Silvio Carlos Lunna Vianna no trecho compreendido entre a Praça Milton Buarque Wanderley e a Praça dos Sete Coqueiros, no

período das 4:30h às 6:30h, todos os dias da semana, ao regular, nesse contexto, a limitação de muitos em detrimentos de poucos, violou mais uma vez o Princípio da Proporcionalidade;

Considerando que a disposição em comento ao estabelecer para o município de Maceió o dever de realizar a interdição de tráfego de veículo automotor na av. Silvio Carlos Lunna Vianna no trecho compreendido entre a Praça Milton Buarque Wanderley e a Praça dos Sete Coqueiros, no período das 4:30h às 6:30h, todos os dias da semana, criou despesa para o Poder Executivo Municipal, sem a consequente previsão de receita e respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, gerando, por conseguinte, desequilíbrio das finanças do Poder Executivo Municipal;

Considerando, em síntese, a violação do Princípio da Reserva de Administração, decorrente do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2°, caput) e do Princípio da Proporcionalidade, sob a perspectiva da Vedação da Proteção Deficiente do direito à integridade física e à vida dos munícipes (art. 5°), derivados das cláusulas do Estado Democrático de Direito (art. 1°), do Devido Processo Legal (art. 5°, LIV), todos da CF/88, e, ainda, a criação de despesa para o Poder Executivo Municipal, sem a consequente previsão de receita e respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Maceió que apresente tal recomendação ao plenário da Câmara a fim de que os Excelentíssimos Vereadores a apreciem e quiçá dê início ao processo legislativo de projeto de lei para revogar o disposto no art. 2° da Lei Municipal n° 6.504/2015, em face das considerações expostas, procedendo com a urgência que o caso requer.

Ademais, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital noticia que está aguardando informações de Vossa Excelência, em razão desta recomendação, no prazo de 30 dias.

Gabinete da 66ª PJC, em Maceió, 23 de janeiro de 2017.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza

Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Equipe da 66ª Promotoria de Justiça da Capital:

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza;

Iago Vinicius de Melo Santos;

Victor André Carneiro Magalhães, e

Rafael Gameleira Santos Calheiros.

UM ENCONTRO DE JOVENS TALENTOS REUNIDOS EM CONTOS, CRÔNICAS E POEMAS

Descubra os autores que estão renovando a literatura
alagoana em quatro obras inéditas e imperdíveis

